PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI No. 1.207 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° - Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros, conforme a seguinte designação:

0207001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0801 2.097 – Subvenção a Casa da Sopa
335043 – Subvenções Sociais Ficha 286 R$30.000,00

Parágrafo único – O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é de 01 de janeiro de 2011, e até o dia 31 de Dezembro de 2011, a entidade beneficiada pelos repasses, deverão prestar contas perante o órgão responsável da administração municipal.

Art. 2° - Os repasses serão feitos de acordo com a disponibilidade do Município.

Art. 3° - Somente se a instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4° - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:
I – atender ao público, de forma gratuita;
V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

Art. 5° - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante

convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art.6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 07 de Fevereiro de 2011.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal